



DECRETO Nº 3.648 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece os procedimentos a serem adotados nas dispensas licitatórias para aquisição de bens e/ou serviços, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga o Decreto nº 3.640, de 10 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Processo Administrativo eletrônico nº 1.971/2023,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública;

Considerando a necessidade de disciplinar os processos de dispensa licitatória, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de adequação de alguns dispositivos do Decreto nº 3.640, de 10 de fevereiro de 2023, em atenção às propostas da Divisão de Licitação e da Divisão de Compras;

Considerando a necessidade de regulamentar a entrega de propostas e documentos do chamamento público no processo eletrônico do atual Sistema de Gestão Integrado implementado no município,

D E C R E T A

Art. 1º - Todas as dispensas licitatórias para aquisição de bens e/ou serviços, deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente fundamentado e **acompanhado do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência, bem como de planilha contendo a descrição detalhada dos itens, unidade de medida e quantidade**, devendo a secretaria responsável encaminhar o processo para a **Divisão de Compras**, que procederá a pesquisa de preço de no mínimo três interessados, quando houver, com base no preço praticado no mercado.

§1º. A elaboração do ETP e Mapa de Riscos é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VIII e IX do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 e Incisos I e II do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§2º. Os procedimentos de dispensa licitatória terão prioridade para análise e, nos casos de situações de emergência e de calamidade pública, deverá a Administração empreender esforços de máxima urgência para efetuar a contratação e/ou aquisição no menor espaço de tempo possível.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º - Em casos de estimativa de preços de mercado, serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Em casos de compra direta o julgamento da proposta considerará o menor preço, maior desconto, maior lance ou o maior retorno econômico, sendo o critério utilizado devidamente justificado no processo.

§3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º. Exclui-se dos serviços a serem cotados pela Divisão de Compras os que demandem complexidade, assim definidos pela Divisão de Compras, e as prestações de serviços, que deverão ser cotados pelas Secretarias solicitantes.

§6º. Excepcionalmente, em casos comprovados de que o objeto apresenta poucos fornecedores e, nessa hipótese, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com pelo menos dois fornecedores.

§7º - A fim de cumprir o parágrafo 3º do Artigo 75 da LC 14.133/2021, os pedidos de compras por dispensa licitatória em função do valor devem, preferencialmente, ser encaminhados à Divisão de Compras para publicação da intenção de aquisição ou contratação no site da Prefeitura.

Art. 3º. Não pode ser realizado empenho e/ou pagamento para o mesmo objeto de dispensa quando se extrapolar os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Único. Os pagamentos decorrentes das dispensas licitatórias deverão ser precedidos de atestado devidamente fundamentado por servidor designado pela Secretaria Municipal atendida da prestação e aquisição, ficando condicionado o pagamento com o respectivo atestado.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As dispensas licitatórias para obras e serviços de engenharia previstas no Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão realizadas por chamamento público e deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente fundamentado contendo a especificação dos serviços, informando se há responsabilidade técnica ou não, a composição de custos, o projeto básico; e o cronograma físico financeiro.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, deverão constar no processo, devendo a Secretaria responsável encaminhá-lo à Divisão de Compras para possibilitar a realização do chamamento público.

§1º - Estão dispensadas de chamamento público, previsto neste artigo, obras e reformas que não envolvam responsabilidade técnica.

§2º - É facultativo o chamamento público para projetos de obras e serviços de engenharia.

Art. 5º - A Divisão de Compras emitirá chamamento público para empresas interessadas em executar a obra e/ou serviço de engenharia solicitado, o qual se dará com a publicação do chamamento no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao prazo limite para entrega da proposta e documentação abaixo, na Divisão de Compras na sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em envelope lacrado:

I – Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores e, para Sociedades Civas, deve ser acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para Empresa Individual, é o Registro Comercial. O documento apresentado deverá constar de documentos dos sócios e quando for o caso, procuração dos respectivos representantes nas licitações, bem como, Documentos do Representante Legal, conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme Art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. **A certidão de débitos Estaduais deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de certidão da dívida ativa do Estado, em conformidade com a resolução PGE/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004.**

III – Certidão que comprove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme Art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

IV - Declaração de pleno atendimento ao chamamento, de acordo com as Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 8.429, 02 de junho de 1992.

§1º. Em caso de obra e ou serviço de engenharia que houver necessidade de responsabilidade técnica, a empresa deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, cópia autenticada do registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAL) – (Inciso V do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

§2º. A empresa vencedora deverá apresentar ao setor responsável por expedir a ordem para início dos serviços a ART referente à execução da obra.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O processamento se dará da seguinte forma:

I – A proposta e a documentação do chamamento público deverá ser entregue na Divisão de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em envelope lacrado, até um dia útil anterior à data marcada para abertura da proposta e documentação;

II – No dia, hora e local designados, tendo sido entregues pelo menos 03 (três) propostas, os envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação serão abertos sob a coordenação da Chefe da Divisão de Compras e na presença dos que se interessarem, de acordo com a seguinte rotina:

a – Abertura das Propostas Comerciais dos proponentes e classificando-as por ordem crescente do menor para a maior;

b – Análise dos documentos de Habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta. Caso não seja habilitada, se procederá a análise da seguinte, até que uma empresa seja considerada habilitada.

Art. 7º. Em havendo menos de três interessados, estando as propostas dentro do valor estimado para o objeto, será dado como vencedor o que apresentar a melhor proposta.

Art. 8º. No caso de dispensa licitatória prevista no Inciso I e II do Art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, é obrigatória a apresentação das certidões pela empresa vencedora após o encerramento da fase de pesquisa de preços e antes da emissão da nota de empenho.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.640, de 10 de fevereiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de fevereiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração